DocuSign Envelope ID: 8CC45AB8-D3D8-4215-83BC-8A6B1B51648F

PUBLICIDADE LEGAL

SOUTHROCK I PARTICIPAÇÕES S.A.

(Em organização)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2022, na Avenida Paulista, 900, 11º andar, parte, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-940, reuniram-se em Assembleia, para deliberar sobre a constituição da sociedade por ações denominada **SOUTHROCK I PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), nos termos dos artigos 80 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), os fundadores e subscritores do capital inicial de tal Companhia, a saber: (a) **SOUTHROCK CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, 900, 11º andar, parte, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.884.896/0001-35, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.224.185.500, neste ato representada por seu Diretor de Gestão sem designação específica **Kenneth Steven Pope**, abaixo qualificado; e (b) **KENNETH STEVEN POPE**, cidadão norte-americano, solteiro, analista de investimentos, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE nº V564913-N, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.489.888-02, endereço comercial na Avenida Paulista, 900, 11º andar, parte, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100 ("Kenneth"). **2. Mesa**: Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Kenneth Steven Pope, que convidou a mim, Sra. Christiane Bello Moyano, para secretariar os trabalhos, ficando, assim, composta a Mesa. **3. Ordem do Dia**: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que esta Assembleia tinha por finalidade (i) deliberar sobre a constituição de uma companhia fechada, regida pela Lei das Sociedades por Ações, sob a denominação de "**SOUTHROCK I PARTICIPAÇÕES S.A.**", bem como a aprovação do estatuto social da Companhia, (ii) aprovar a subscrição do capital da Companhia e (iii) eleger os membros da Diretoria da Companhia. 4. Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes: 4.1. Aprovação, pelos subscritores ora presentes, sem reservas ou ressalvas, da constituição da "**SOUTHROCK I PARTICIPAÇÕES S.A.**", a qual será regida pelo estatuto social ora aprovado e que passa a integrar a presente ata como **Anexo I** ("Estatuto Social"); 4.2. Após a aprovação do Estatuto Social da Companhia, procedeu-se à subscrição e integralização total do capital social, nos termos dos Boletins de Subscrição que passam a integrar a presente ata como **Anexo II,** e conforme comprovantes de depósito bancário apresentado, em moeda corrente nacional, de 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações subscritas; 4.3. Após a subscrição e integralização da totalidade do capital social da Companhia, tal como aprovado nos termos do item 4.2 acima, procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria da Companhia, o que se faz nos seguintes termos: 4.3.1. Para compor a Diretoria da Companhia, que será constituída por 3 (três) Diretores com mandato unificado de 2 (dois) anos, ficam eleitos os Srs.: (i) **Kenneth Steven Pope**, cidadão norte-americano, solteiro, analista de investimentos, portador do passaporte RNE nº V564913-N, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.489.888-02, para o cargo de Diretor Presidente ("CEO") da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, (ii) **Fabio David Rohr,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.345.510 SSS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.578.978-93, para o cargo de Diretor Financeiro ("CFO") da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, e (iii) **Antonio José Rocheta de Sousa Neves**, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V151048-F CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.690.588-86, para o cargo de Diretor de Operações ("COO") da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos; todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 900, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, conforme Termos de Posse - **Anexo III**. Cada um dos Diretores aceitou o cargo para o qual foi eleito e foi empossado nesta data mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, tendo declarado não estar impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelos fundadores, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. (aa) Mesa: Kenneth Steven Pope – Presidente; Christiane Bello Moyano – Secretária. Acionistas Fundadores: **SOUTHROCK CAPITAL LTDA.** (p. Kenneth Steven Pope) e **KENNETH STEVEN POPE**. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 04 de março de 2022. Mesa: Kenneth Steven Pope - Presidente, Christiane Bello Moyano - Secretária. Acionistas Fundadores: SOUTHROCK CAPITAL LTDA. p. Kenneth Steven Pope, KENNETH STEVEN POPE. Diretores Eleitos: Kenneth Steven Pope, Fabo David Rorh, Antonio José Rocheta de Sousa Neves. Advogado: Christiane Bello Moyano OAB/SP nº 260.943. JUCESP/NIRE 3530059230-1 em 12/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º. A **SOUTHROCK I PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 900, 11º andar, parte, Bela Vista, CEP 01310-940 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de serviços de assessoria e consultoria, que não a de valores mobiliários, nas áreas de planejamento econômico-financeiro; (b) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, no Brasil e no exterior, quaisquer que sejam seus objetos; e (c) a aquisição, venda, administração, gestão e aluguel de bens próprios. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não registrará mais do que um proprietário para cada ação. **Parágrafo 3º.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e observado o que dispuser a respeito o presente Estatuto Social e qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, ser aumentado mediante emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária de emissão da Companhia atribuirá aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, de acordo com o presente Estatuto Social e acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 7º.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas ações ou debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia. **Artigo 8º.** A transferência de ações bem como o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia para subscrição de ações em aumento de capital da Companhia, reger-se-ão pela legislação aplicável e em observância aos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer tempo por qualquer Diretor ou por qualquer dos acionistas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita encaminhada aos acionistas em seus endereços informados no Livro de Registro de ações Nominativas da Companhia, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, e serão presididas pelo Diretor ou pelo representante do acionista que venha a ser indicado pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, o qual indicará o secretário dentre os presentes. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **Parágrafo 4º.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a data da Assembleia Geral. **Parágrafo 5º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação com a presença de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação com qualquer número. **Parágrafo 1º.** Todas e quaisquer deliberações dos acionistas em Assembleia Geral de acionistas serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto da Companhia, (i.e., 50% mais 1), exceto nas hipóteses em que for previsto um quórum de deliberação superior, nos termos da legislação aplicável e/ou do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Capítulo IV, do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e da legislação aplicável. **Artigo 12.** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) membros ("Diretores"), sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Financeiro, (iii) e 1 (um) Diretor Operacional, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, em conformidade com o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos por iguais períodos. **Artigo 13.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. No caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada no prazo de 8 (oito) dias, contados da vacância, tudo nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete individualmente a qualquer um dos Diretores da Companhia, compete a (i) qualquer dos Diretores sempre em conjunto de 2 (dois); ou (ii) qualquer Diretor em conjunto de 1 (um) procurador legalmente constituído. **Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre nos termos do Parágrafo 1 acima, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria Executiva deverão observar, no que for aplicável, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões da Diretoria Executiva em violação ao disposto em tal acordo de acionistas. **Artigo 14.** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 15.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, ou procurador devidamente constituído que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo igualmente vedado assumir obrigações seja em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo nas situações expressamente previstas no presente Estatuto Social ou mediante autorização expressa dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Seção II - Do Conselho Fiscal: Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2°.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4°.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 5°.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 17.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Assembleia Geral sobre a destinação dos lucros da Companhia e a forma de distribuição e os valores a serem distribuídos aos titulares de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 3º.** Os acionistas aprovarão e a Companhia deverá efetivar a distribuição trimestral de dividendos, desde que as condições financeiras e contábeis da Companhia assim o permitam, e que sejam observados as premissas, termos e as condições estabelecidos na legislação aplicável, no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º.** Conforme venha a ser aprovado e determinado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, o lucro líquido da Companhia será distribuído e pago observando-se os seguintes critérios: (i) a existência de lucros contábeis para suportar distribuições de dividendos e (ii) a existência de caixa suficiente para que, após tal distribuição de dividendos, a Companhia tenha caixa suficiente para cumprimento do seu orçamento anual e suas necessidades de caixa, considerando-se a perspectiva de geração de caixa futuro pela Companhia, de forma que após tais distribuições a Companhia disponha de recursos próprios suficientes para fazer frente às suas obrigações, incluindo-se a manutenção de capital de giro mínimo no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do fluxo de caixa livre apurado pela Companhia no encerramento do exercício social em questão, depois do serviço da dívida, ou qualquer outro valor que venha a ser definido pela Assembleia Geral ("Caixa Mínimo") e recursos necessários para fazer frente às obrigações já assumidas ou que devam ser assumidas pela Companhia e para a condução das suas atividades em seu curso normal e ordinário, considerando as práticas passadas adotadas. **Artigo 18.** Do lucro líquido auferido nas demonstrações financeiras anuais da Companhia, serão descontados os valores pagos aos acionistas a título de distribuição trimestral de dividendos, distribuição intermediária ou intercalar de resultados, conforme o caso, e o saldo remanescente terá a destinação a ser aprovada pelos detentores de, ao menos, a maioria (50% + 1) das ações representativas do capital social total e votante da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares na periodicidade estabelecida pelos Acionistas e observado o disposto neste Acordo de Acionistas, que, caso distribuídos, serão imputados para fins de cálculo ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 19.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar aos Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio. Os dividendos e os juros sobre capital próprio, conforme o caso, deverão ser pagos dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após a data em que forem declarados e aprovados pelos Acionistas, conforme aplicável. **CAPÍTULO VI - DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES: Artigo 20.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 21.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 22.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 23.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se os termos do acordo de acionistas arquivado na sede social e as disposições legais vigentes. **Parágrafo Único.** Em caso de conflito ou discrepância entre as regras previstas neste Estatuto Social e no acordo de acionista arquivado na sede social da Companhia, prevalecerá o disposto no acordo de acionista, sendo que os acionistas tomarão todas as medidas cabíveis com a maior celeridade possível para alterar e ajustar este Estatuto Social de forma a terminar o conflito ou a discrepância, incluindo-se, mas não a tanto se limitando, comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia conforme venha a ser determinado e convocado pela administração da Companhia. **Artigo 24.** Este Estatuto Social é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Qualquer controvérsia oriunda de, associada ou relacionada a este Estatuto Social e ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia ("Disputa") que não seja resolvida de forma amigável pelas partes, será submetida à arbitragem pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Normas da CCBC") vigentes à época da ocorrência da controvérsia, e com os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), e com as disposições do presente. **Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela(s) parte(s) contra a(s) qual(is) a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Se os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um entendimento a respeito da indicação do terceiro árbitro e seu respectivo suplente conforme acima exposto, caberá ao Presidente da CCBC escolher, da lista de árbitros disponíveis da CCBC, um árbitro que seja adequado para essa arbitragem e indicá-lo para o Tribunal Arbitral, e as partes realizarão todos os atos exigidos de acordo com as Normas da CCBC. **Parágrafo 2º.** O local do Tribunal Arbitral será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada em inglês ou português, conforme venha a ser convencionado entre as partes no início da arbitragem ou, caso não venha a ser acordado, conforme indicado pelo Tribunal Arbitral, de acordo com as leis do Brasil e com a Normas da CCBC. A tradução de quaisquer documentos do inglês para o português ou do português para o inglês não deverá, para ser válida no procedimento arbitral, ser feita por tradutor juramentado. Não será permitido ao Tribunal Arbitral aplicar regras e princípios de equidade nas decisões proferidas relacionadas a este Estatuto Social e ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 3º.** Se uma das partes decidir submeter uma controvérsia a arbitragem, esta notificará a CCBC e as demais partes de sua intenção de submeter a controvérsia a arbitragem, explicará imediatamente a natureza da controvérsia, o montante envolvido e o nome e dados das outras partes, anexará uma via deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e de quaisquer outros documentos materialmente relevantes, de acordo com as Normas da CCBC. **Parágrafo 4º.** A CCBC enviará às demais partes uma cópia da notificação, pedirá a elas para nomearem um árbitro e o respectivo suplente, de acordo com este Artigo, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da CCBC. O compromisso arbitral será redigido pela CCBC com a colaboração das partes de acordo com as Normas da CCBC. **Parágrafo 5º.** Na eventualidade de a CCBC não estar atuando à época da arbitragem, as controvérsias entre as partes serão submetidas a arbitragem na Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara BM&FBOVESPA"), de acordo com o Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA vigente à época da ocorrência da controvérsia, e com os dispositivos da Lei de Arbitragem, e com as disposições do presente. Nesse caso, as disposições deste Artigo serão entendidas e interpretadas para se ajustarem às Normas da Câmara BM&FBOVESPA. **Parágrafo 6º.** Os custos e despesas dos procedimentos de arbitragem serão divididos entre as partes como segue: (i) Caso as partes cheguem a um acordo, os custos e despesas de arbitragem serão divididos igualmente entre as partes, salvo acordado de outra forma no termo de acordo. (ii) Caso o Tribunal Arbitral decida sobre a matéria objeto da controvérsia, os custos e despesas da arbitragem serão de responsabilidade da parte sucumbente. Para os fins do presente, será considerada parte sucumbente aquela a quem o Tribunal Arbitral concedeu menos do que 50% (cinquenta por cento) do valor da lide. (iii) Os montantes pagos a título de honorários de advogados e especialistas não serão considerados custos e despesas de arbitragem recuperáveis pela parte vencedora. **Parágrafo 7º.** Na hipótese de uma das partes se recusar a realizar as ações necessárias para iniciar os procedimentos de arbitragem, a parte que originalmente submeteu a controvérsia a arbitragem poderá buscar decisão judicial nas Varas Estaduais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 7º da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será final e vinculará as partes. **Parágrafo 8º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, inclusive de execução específica, sendo certo que o eventual requerimento de tais medidas não afetará a existência, validade ou eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da disputa à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tais medidas deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela, inclusive de execução específica, anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no Art. 32 da Lei de Arbitragem, e (iii) as Disputas que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas a qualquer juízo ou Tribunal, qualquer que seja o foro, ainda que estrangeiro.

ADIUM S.A. (anteriormente denominada Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A.)

CNPJ nº 55.980.684/0001-27

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Em milhares de reais – R$)

Balanços Patrimoniais

Ativos	2022	2021
Circulantes	**299.237**	**220.417**
Caixa e equivalentes de caixa	20.603	23.406
Contas a receber de clientes	120.340	72.022
Partes relacionadas	897	1.643
Estoques	124.000	105.289
Impostos a recuperar	18.661	6.013
Outros ativos circulantes	14.736	12.044
Não circulantes	**76.068**	**64.499**
Depósitos judiciais	726	1.503
Direito de uso	16.513	14.031
Imobilizado	38.679	28.728
Intangível	20.150	20.237
Total dos ativos	**375.305**	**284.916**
Passivos e patrimônio líquido	**2022**	**2021**
Circulantes	**318.668**	**251.901**
Arrendamentos a pagar	8.956	6.590
Empréstimos e financiamentos	-	41.933
Fornecedores	34.045	18.153
Partes relacionadas	222.481	148.826
Salários e encargos sociais	35.469	22.683
Impostos e contribuições a recolher	2.710	1.778
Outros passivos circulantes	15.007	11.938
Não Circulantes	**23.894**	**16.467**
Arrendamentos a pagar	9.890	9.036
Empréstimos e financiamentos	4.750	-
Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	9.216	7.374
Outros passivos não circulantes	38	57
Patrimônio líquido	**32.743**	**16.548**
Capital social	378.288	303.088
Prejuízos acumulados	(345.545)	(286.540)
Total dos passivos e do patrimônio líquido	**375.305**	**284.916**

Demonstrações do Resultado Abrangente	2022	2021
Prejuízo do exercício	**(59.005)**	**(56.742)**
Itens que serão reclassificados subsequentemente para a demonstração do resultado	-	-
Resultado abrangente do exercício	**(59.005)**	**(56.742)**

Diretoria

Rogerio da Silva Ferreira - Diretor Financeiro
Fernando Cesar da Mota - CRC 1SP282590-O

As demonstrações financeiras completas auditadas, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis no seguintes endereço eletrônico: www.diariodenoticias.com.br ou na sede da companhia.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	Capital social: Capital subscrito	Capital a integralizar	Capital social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**233.129**	**-**	**233.129**	**(229.798)**	**3.331**
Aumento de capital social	69.959	-	69.959	-	69.959
Prejuízo do exercício	-	-	(56.742)	(56.742)	
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**303.088**	**-**	**303.088**	**(286.540)**	**16.548**
Aumento de capital social	75.200	-	75.200	-	75.200
Prejuízo do exercício	-	-	(59.005)	(59.005)	
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**378.288**	**-**	**378.288**	**(345.545)**	**32.743**

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	2022	2021
Prejuízo do exercício	(59.005)	(56.742)
Ajustes para reconciliar o prejuízo do exercício com o caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	15.563	12.574
Baixa de ativo imobilizado	461	3.751
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	143	16
Provisão para devoluções	440	332
Reversão provisão para desconto de fidelização	(934)	(89)
Provisão para perdas nos estoques, itens de giro lento e vencidos	(1.305)	2.640
Provisão (reversão) para amostras de referência	(1.472)	1.998
Provisão para participação nos lucros	14.019	8.419
Provisão para remuneração variável (comissões)	546	501
Reversão provisão para bônus	-	(1.022)
Provisão para garantias	2	121
Provisões para riscos trabalhistas e cíveis	5.839	1.938
Juros e variações cambiais não realizados	3.611	2.440
Redução (aumento) nos ativos operacionais:		
Contas a receber de clientes	(47.967)	(24.085)
Partes relacionadas	746	(186)
Estoques	(15.934)	(14.011)
Impostos a recuperar	(12.648)	(4.243)
Outros ativos	(2.692)	(5.640)
Depósitos judiciais	777	(355)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	15.892	(2.275)
Partes relacionadas	108.532	92.303
Salários e encargos sociais	(1.778)	(710)
Impostos e contribuições a recolher	932	(1.311)
Pagamento de processos trabalhistas em contingência	(3.996)	(906)
Outros passivos	4.057	9.449
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais antes dos juros	**23.829**	**24.907**
Juros de empréstimos e financiamento pagos		
Imposto de renda e contribuição social pagos	12	(3.523)
	-	**(3.321)**
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**20.306**	**21.586**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Adições ao imobilizado e intangível	(28.361)	(19.587)
Caixa aplicado nas atividades de investimento	**(28.361)**	**(19.587)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Aumento de capital social	36.700	37.515
Captação de empréstimos e financiamentos	5.240	2.247
Pagamento de empréstimos e financiamentos e arrendamentos	(36.688)	(22.129)
Caixa gerado atividades de financiamento	**5.252**	**17.633**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(2.803)**	**19.632**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	23.406	3.774
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	20.603	23.406
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(2.803)**	**19.632**

Demonstrações do Resultado	2022	2021
Receita líquida	**539.052**	**417.181**
Custos dos produtos vendidos e serviços prestados	(283.386)	(213.364)
Lucro bruto	**255.666**	**203.817**
Despesas operacionais		
Comerciais	(262.872)	(185.329)
Administrativas	(44.555)	(37.610)
Desenvolvimento de novos produtos	(25.601)	(21.627)
Outros resultados operacionais	5.086	1.339
	(327.942)	**(243.227)**
Prejuízo antes do resultado financeiro	**(72.276)**	**(39.410)**
Resultado financeiro		
Despesas financeiras	(5.243)	(3.576)
Receitas financeiras	4.898	563
Variação cambial líquida	13.616	(14.319)
	13.271	**(17.332)**
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	**(59.005)**	**(56.742)**
Imposto de renda e contribuição social	-	-
Prejuízo do exercício	**(59.005)**	**(56.742)**

Governo Federal sanciona alterações no Estatuto da Igualdade Racial

O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou ontem, 24, duas alterações no Artigos 39 e 49 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288). A medida publicada no Diário Oficial da União (DOU) estabelece diretrizes e critérios para a obtenção de dados sobre a distribuição étnica e racial no mercado de trabalho.

Conforme alteração no Art.39, os documentos administrativos direcionados para o setor público e privado devem incluir um campo para identificar a raça e etnia do trabalhador. A identificação será feita através do critério da autoclassificação em grupos previamente delimitados.

Segundo o texto da sanção, a inclusão do campo étnico-racial deve ser aplicada em documentos e registros similares aos listados abaixo:

- Formulários de admissão e demissão no emprego;
- Formulários de acidente de trabalho;
- Documentos do Sistema Nacional de Emprego (Sine) ou outro sistema que tenha a mesma finalidade;
- Relação Anual de Informações Sociais (Rais) ou outros documentos semelhantes criados posteriormente;
- Documentos destinados a inscrever segurados e dependentes no Regime Geral de Previdência Social;
- Questionários de pesquisas realizadas pelo IBGE ou por outra entidade responsável por suas atribuições.

A n